



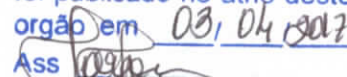
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.469

DE

03 DE ABRIL DE 2017

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 03/04/2017  
Ass. 

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017, PARA ATENDER AÇÕES DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abertura do seguinte crédito especial ao orçamento em vigor, no valor de R\$ 275.400,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), para fazer face despesas com os profissionais médicos do “Programa Mais Médicos”, com a seguinte classificação orçamentária:

**PODER:** 02

**ORGÃO:** 209 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA

**SECRETARIA:** 111-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.013.2047 – BLOCO DE ATENÇÃO

**BÁSICA:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.48.00- AUXILIO FINANCEIRO PESSOAS FÍSICAS

**FONTE DE RECURSOS:** 6102000 – Receita de Impostos e Transf. Imp. – Saúde 15%

**Art. 2º** - Os recursos necessários para abertura do referido crédito adicional serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação:

**PODER:** 02

**ORGÃO:** 209 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA

**SECRETARIA:** 111-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.013.2047 – BLOCO DE ATENÇÃO  
BÁSICA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.1.91.13.00- CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

**FONTE DE RECURSOS:** 6102000 – Receita de Impostos e Transf. Imp. – Saúde  
15%

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

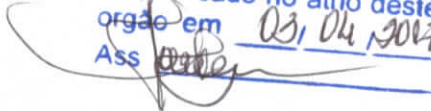
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 03 de abril de 2017.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**

Prefeito Municipal

**DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO**

Secretário Municipal de Governo

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 03/04/2017  
Ass. 



## AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.469

DE

**29 DE MARÇO DE 2017**

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA 03 DE 04 2017  
PREFEITO

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Fundo Municipal de Saúde, no orçamento do exercício de 2017, para atender ações do “Programa Mais Médicos”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abertura do seguinte crédito especial ao orçamento em vigor, no valor de R\$ 275.400,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), para fazer face despesas com os profissionais médicos do “Programa Mais Médicos”, com a seguinte classificação orçamentária:

**PODER:** 02

**ORGÃO:** 209 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA

**SECRETARIA:** 111-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.013.2047 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.48.00- AUXILIO FINANCEIRO PESSOAS FÍSICAS

**FONTE DE RECURSOS:** 6102000 – Receita de Impostos e Transf. Imp. – Saúde 15%

**Art. 2º -** Os recursos necessários para abertura do referido crédito adicional serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação:

**PODER:** 02

**ORGÃO:** 209 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA

**SECRETARIA:** 111-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

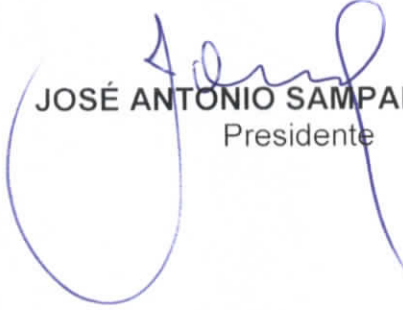
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.013.2047 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA:  
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.1.91.13.00- CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

**FONTE DE RECURSOS:** 6102000 – Receita de Impostos e Transf. Imp. – Saúde 15%

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 29 de março de 2017.

  
**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

Ao **PROJETO DE LEI Nº 12/2017** de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Fundo Municipal de Saúde no Orçamento do exercício 2017, para atender ações do Programa Mais Médicos.

Trata-se de Projeto de Lei nº 12/2016, de 14 de fevereiro de 2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial.

Segundo disciplina o art. 67, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre matéria que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Por sua vez, o art. 32, da Constituição Municipal, atribui à Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba a competência para legislar sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

A referida Lei de Regência também veda expressamente a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, a teor do que disciplina o seu art. 141, inciso VI.

No caso em tela, o autor do projeto cumpriu plenamente os requisitos legais, inclusive, demonstrando a despesa que será anulada parcial ou totalmente, para subsidiar a suplementação no limite requestado. Outrossim, indicou o esteio orçamentário, ou seja, a existência de recursos.

Pelo exposto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 16 de março de 2017.

  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**

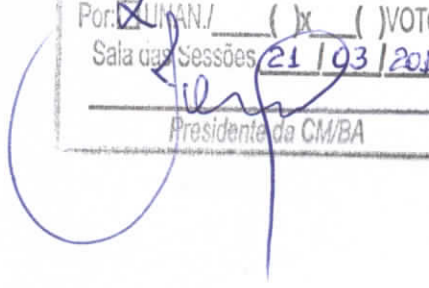
Presidente

  
**VALTE MIR SILVA SENA**

Membro

  
**AMAURI DA SILVA MENEZES**

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.V.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) ( ) VOT.
Sala das Sessões	21/03/2017
	
Presidente da CM/BA	

## PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR0110140317CMI

Interessada: Câmara Municipal de Itaberaba

---

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 012/17, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

---

Trata-se de Projeto de Lei nº 12/2016, de 14 de fevereiro de 2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial.

Segundo disciplina o art. 67, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre matéria que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Por sua vez, o art. 32, da Constituição Municipal, atribui à Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba a competência para legislar sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

A referida Lei de Regência também veda expressamente a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, a teor do que disciplina o seu art. 141, inciso VI.

Conforme se infere da redação do art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, os créditos adicionais em questão classificam-se como créditos especiais, porquanto destinados à composição de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O art. 43, da aludida norma, dispõe que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para fazer frente à despesa e será precedida de justificativa, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

No caso em tela, o autor do projeto cumpriu plenamente os requisitos legais, inclusive, demonstrando a despesa que será anulada parcial ou totalmente, para subsidiar a suplementação no limite requestado. Outrossim, indicou o esteio orçamentário, ou seja, a existência de recursos.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa

técnica legislativa, razão pela opina pela regular tramitação do Projeto de Lei 012/2017.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 14 de março de 2017.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA


www.itaberaba.ba.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 012/2017

Senhores Edis,

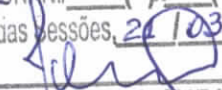
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),

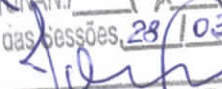
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº <u>025/2017</u> Em <u>20/02/2017</u>  Servidor (a) da CM/BA
---

Apresentamos o Projeto de Lei que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL** em anexo, objetivando cobrir despesas com os profissionais médicos do "Programa Mais Médicos", especificadas na Portaria Municipal nº 013 de 09 de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 14 de fevereiro de 2017.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input type="checkbox"/> U.VOT. Por <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) ( ) VOTOS Sala das Sessões, <u>21/03/2017</u>  Presidente da CM/BA
---

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> 2ª VOT. <input type="checkbox"/> U.VOT. Por <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) ( ) VOTOS Sala das Sessões, <u>28/03/2017</u>  Presidente da CM/BA
---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 012  
DE  
14 DE FEVEREIRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. N.º 025/2017 Em 20/02/2017 _____ Servidor (a) da CM/BA
--

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017, PARA ATENDER AÇÕES DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abertura do seguinte crédito especial ao orçamento em vigor, no valor de R\$ 275.400,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), para fazer face despesas com os profissionais médicos do “Programa Mais Médicos”, com a seguinte classificação orçamentária:

**PODER:** 02

**ORGÃO:** 209 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA

**SECRETARIA:** 111-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.013.2047 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.48.00- AUXILIO FINANCEIRO PESSOAS FÍSICAS

**FONTE DE RECURSOS:** 6102000 – Receita de Impostos e Transf. Imp. – Saúde 15%

**Art. 2º** - Os recursos necessários para abertura do referido crédito adicional serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação:

**PODER:** 02

**ORGÃO:** 209 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA

**SECRETARIA:** 111-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.013.2047 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.1.91.13.00- CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

**FONTE DE RECURSOS:** 6102000 – Receita de Impostos e Transf. Imp. – Saúde 15%

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de fevereiro de 2017.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Governo